



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 19/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Jari e Sandra Zaione Bromberger**, com base em permissivo constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do disposto na Lei Municipal n.º 074/97, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 212/99 e Lei Municipal n.º 2.455 de 24 de março de 2020.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Jari**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. João Hohemberger de Oliveira, a seguir denominado CONTRATANTE e **Sandra Zaione Bromberger**, CPF: 001.089.680-57, brasileira, residente e domiciliada em Jari/RS, na Localidade de Passo dos Cardoso, s/n, Interior, CEP: 98175-000, doravante denominado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o que segue:

Cláusula Primeira

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **Técnico de Enfermagem**, que consiste em: Integrar a equipe da saúde; participar de atividades de educação em saúde, realizar visitas domiciliares á pacientes e atendimentos a grupos; assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; Assistir ao enfermeiro; Prestar cuidados integrais a pacientes sob a supervisão de enfermeiro como Emergência, Unidade Intermediária; Executar tratamentos prescritos e de rotinas, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro; executar tarefas referentes a conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; verificar e anotar a pressão venosa central (PVC); atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência a saúde; preparar o paciente para as consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, atuar junto a equipes de saúde na realização de atendimentos a grupos de pessoas, inclusive visitas domiciliares; executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídio de diagnostico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo e auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; participar dos procedimentos pós-morte; executar as atividades determinadas pelo enfermeiro responsável pela Unidade de serviço; participar dos processos de programação e planejamento das ações e organização do trabalho dos programas de saúde dos Governos Federal, Estadual e Municipal; participar de sindicâncias ou processos administrativos; executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas.



Cláusula Segunda

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a importância de R\$ 1.918,16 (Hum mil novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional;

Cláusula Terceira

A jornada de Trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais;

Cláusula Quarta

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados de 02 de abril de 2020 a até 28 de setembro de 2020 podendo, **conforme o interesse da Administração**, ser rescindido antecipadamente, sem que caiba ao CONTRATADO, a indenização citada na Cláusula Sétima, e em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ainda, ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

Cláusula Quinta

De acordo com o interesse, o CONTRATADO poderá rescindir este contrato antecipadamente, sem que lhe caiba qualquer ônus, devendo apenas comunicar por escrito, à Administração, o com prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

Cláusula Sexta

O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se este último incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão;

Cláusula Sétima

O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato, com o direito à indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
- b) praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele ato lesivo da honra e da boa fama;
- c) o CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Cláusula Oitava

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal;

Cláusula Nona

A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria;

Cláusula Décima



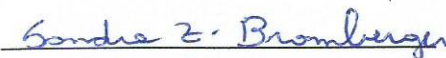
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: administracao@jari.rs.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Estando justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas na forma da Lei.

Jari/RS, 02 de abril de 2020.


Prefeitura Municipal de Jari
Contratante


Sandra Zaione Bromberger
Contratado

Testemunhas:


Elizani Militz Rauber
Secretário Municipal


Jefferson Dias Pimentel
Departamento de Recursos Humanos